



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.400 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Decreta a desapropriação por interesse social, da área situada na Avenida Guaporé, Setor 17 no Município de Porto Velho para a implantação da Rodoviária Municipal de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, em observância ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, considerando o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; e a declaração de utilidade pública por meio do Decreto nº 20.338, de 3 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriada, por interesse social, área situada na Avenida Guaporé, Setor 17, no Município de Porto Velho, a qual possui os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a área sem denominação e Loteamento 10 de Julho; ao Sul com a Rua Xereu; ao Leste com área sem denominação e a Oeste com a Avenida Guaporé, delimitada pelos dados do perímetro: Ponto 1 - Comprimento 418,42m - Coordenada - 405842.1043-9029068.9673 - Azimute 347º19'01''; Ponto 2 - Comprimento 290,11m - Coordenada - 405750.2379-9029477.1743 - Azimute 105º53'53''; Ponto 3 - Comprimento 144,50m - Coordenada - 406029.2496-9029397.7057 - Azimute 195º22'32''; Ponto 4 - Comprimento 78,16m - Coordenada - 405990.936- 9029258,378 - Azimute 143º56'25''; Ponto 5 - Comprimento 232,15m - Coordenada - 406036.9441 - 9029195.1917 - Azimute 237º03'48'', com área total de 69.095,98², com perímetro de 1.163,33m.

Parágrafo único: A área desapropriada será destinada para implantação da Rodoviária Municipal de Porto Velho, objetivando atender à necessidade e ao interesse público.

Art. 2º. Fica autorizada a invocação de urgência para a obtenção de imissão na posse do imóvel declarado de interesse social.

Art. 3º. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN/RO, a realização do pagamento dos valores referentes ao laudo de avaliação da Diretoria de Patrimônio do Estado, no montante de R\$ 4.260.458,13 (Quatro milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) ao proprietário da área desapropriada.

Art. 4º. Ficam a Procuradoria-Geral do Estado e a Diretoria de Patrimônio responsáveis por regularizar o referido imóvel junto à Prefeitura Municipal e aos Cartórios competentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2016, 129º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador